



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 750/2009

“ Dispõe sobre a cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa, autoriza a concessão de anistia nos termos em que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Capela Nova , por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa do Município de Capela Nova, decorrentes de tributos de competência municipal, regularmente lançados, ou dos débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em qualquer das hipóteses não adimplidas pelos titulares da obrigação, reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º. A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa será administrativa ou judicial.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei considera-se:

I – cobrança administrativa: que se realiza diretamente pelo Município, mediante negociação com o contribuinte inadimplente;

II – cobrança judicial ou execução: a que se realiza com intermediação do Poder Judiciário, uma vez provocado pelo Município por intermédio de Ação de Execução Fiscal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia referente as multas e aos juros de mora ao contribuinte inscrito na Dívida Ativa e que procurar o Município para promover o pagamento amigável dos seus débitos.

Parágrafo Único – Os valores inscritos na Dívida Ativa serão pagos mediante a sua atualização monetária, com base nos índices oficiais do Governo Federal.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Município poderá deferir o pagamento parcelado dos débitos inscritos na Dívida Ativa em até 05 (cinco) parcelas, concedendo anistia sobre os juros de mora e multas na seguinte proporção:

- I - 80% (oitenta por cento) para pagamento em parcela única;
- II – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas;
- III – 30% (trinta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas, e;
- IV - 20% (vinte por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas.

§ 1º. O valor da parcela não será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);

§ 2º. O número de parcelas será obtido mediante a divisão do débito pela fração mínima de R\$ 20,00 (vinte reais);

§ 3º. A falta de pagamento de duas prestações implicará na imediata rescisão do parcelamento e dará causa a que o Município promova o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal.

§ 4º. Para efeito do recolhimento será lavrado o Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa;

§ 5º. Verificado o recolhimento ao Erário Municipal em decorrência do Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa será baixado o valor inscrito, para todos os fins de direito.

Art. 6º. Ficam excluídos da cobrança judicial os débitos de pequena monta, assim considerados os que forem inferiores aos custos de cobrança desde que:

- I – não estejam inscritos em nome de contribuinte que possua outros débitos;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

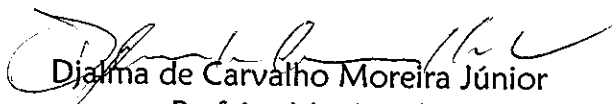
CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – não estejam inscritos em nome de contribuinte que, embora não verificados outros débitos para com a Fazenda Municipal, são possuidores de mais de um imóvel.

Art. 7º. Os débitos inscritos na Dívida Ativa e não submetidos à cobrança judicial em razão do diminuto valor serão objeto de estudo pela Assessoria Jurídica, para, respeitadas as determinações da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conceder-se a remissão.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 26 de outubro de 2.009.


Djalma de Carvalho Moreira Júnior
Prefeito Municipal